

CEPE
CANOAS - RS

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPITULO I	3
DOS ASPECTOS GERAIS.....	3
CAPITULO II.....	3
DOS ASSOCIADOS	3
DA DISCIPLINA DOS ASSOCIADOS.....	4
DA DIRETORIA EXECUTIVA	5
DO PRESIDENTE.....	5
DO VICE-PRESIDENTE	6
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO.....	6
DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO	6
DO DIRETOR FINANCEIRO.....	6
DO DIRETOR SOCIAL	7
DO DIRETOR DE ESPORTES.....	8
DO DIRETOR CULTURAL E DE DIVULGAÇÃO.....	8
CAPÍTULO III	9
DAS DEPENDENCIAS.....	9
DAS SEDES	9
RESTAURANTE E BARES.....	10
PARQUE INFANTIL	11
SALÕES DE FESTAS.....	11
SALAS DE JOGOS.....	11
GINÁSIO E DAS QUADRAS	12
PARQUE AQUÁTICO	12
DA SAUNA	13
QUADRAS DE TÊNIS	13
DA BIBLIOTECA	13
.. DAS FUNÇÕES	
DO GERENTE DA SEDE	14
PORTEIRO	14
SECRETARIA.....	15
PESSOAL	15
ALMOXARIFADO.....	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

Abreviaturas usadas no texto:

- CD Conselho de Deliberativo
DE Diretoria Executiva
CF Conselho Fiscal

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS

Art.1º - O CEPE reger-se-á por seu Estatuto, pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo Regimento Interno, pelo Regulamento de Eleições e pelas leis do país.

Art.2º - O presente REGIMENTO INTERNO tem por fim estabelecer normas para o uso das dependências, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art.3º - Ficará definido no presente Regimento o uso das instalações e a área de atribuições dos dirigentes.

Art.4º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expostas será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. - Para que se efetive a admissão de associado no Clube, bastará:

§ A - Para Associado Efetivo e Afim:

- a) - preencher a proposta solicitando admissão;
- b) - preencher a autorização para desconto da contribuição em favor do CEPE;
- c) - anexar 2 fotos (3 x 4) do associado e de cada dependente;
- d) - ser aprovada sua admissão

§ B - Para Associado Contribuinte:

- e) observar itens "a", "c", e "d" do § A; observar o art. 3º do Estatuto Social.
- f) - ser apresentado por associado EFETIVO no mínimo, um ano de associado do CEPE.

Art. 6º. - Para menores de 5 (cinco) anos, não haverá necessidade da confecção de carteira de dependente.

Art. 7º. - Para confecção da carteira de associado, o Clube poderá cobrar uma taxa definida pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. - Para fins de freqüência ao Clube, são considerados dependentes dos associados, os regularmente inscritos nessa condição de acordo com o Art. 7º do

Estatuto Social.

Art. 9º. - Conforme estabelecido no Art. 6º. do Estatuto Social, o número de vagas para associados contribuintes fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da soma de associados Efetivos e Afins.

Art. 10º. - A readmissão do associado eliminado por não-pagamento de mensalidade se efetivará após a liquidação dos atrasos com seus valores atualizados à base das mensalidades vigentes à data da readmissão ou, com o pagamento de Jóia, sempre optando pelo valor maior.

§ Único - Não haverá readmissão de associado eliminado por falta de pagamento por 2 (duas) vezes desde a sua data de admissão. .

Art. 11º. - O associado que firmar, como proponente, proposta de admissão será responsável pela veracidade das declarações prestadas sobre o proposto e deverá ter conhecimento do disposto no a 16 do presente Regimento.

Art. 12º. - A requisição da 2ª via da carteira de associado implica o pagamento em dobro da taxa eventualmente estipulada.

Art. 13º. - A 3ª via requisitada implicará o triplo do valor da taxa, com declaração por escrito do associado, de qual o motivo para o pedido de 3ª via.

Art. 14º. - Enquanto não for expedida nova via da carteira solicitada, a critério do Presidente da DE, poderá ser fornecida ao associado e dependente autorização de frequência válida por 30 (trinta) dias, no máximo.

Art. 15º. - Será permitido que os Associados façam-se acompanhar de uma empregada doméstica para cuidar de seus filhos menores

DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS

Art. 16º. - Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do Clube.

§ 1º. - As penalidades classificam-se na seguinte seqüência:

a) - **ADVERTÊNCIA** - que se aplica nos casos primários e de menor gravidade;

b) - **CENSURA** - que se aplica nos casos de média gravidade, mesmo primário, ou no caso de reincidência de infração já punida com Advertência;

c) - **SUSPENSÃO** - que se aplica nos casos de maior gravidade ou reincidência de infração já punida com Censura;

d) - **ELIMINAÇÃO** - que se aplica nos seguintes casos:

1 - cometimento de ato de improbidade própria ou de seus indicados;

II - condenação criminal do associado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

III - prática de ato lesivo da honra, da boa fama ou de ofensas físicas, nas dependências ou em recinto próximo do Clube, contra associados, diretores, convidados ou empregados do

Clube.

IV - na ocorrência de danos financeiros ou patrimoniais causados direta ou indiretamente ao Clube;

V - permanência no recinto ou dependência do Clube em elevado estado de embriagues, e desrespeito a associados, diretores, convidados ou empregados do Clube;

VI - uso de violência na prática de qualquer atividade social ou esportiva;

VII - descumprimento das normas disciplinares baixadas em Instruções, Regulamentos e neste Regimento Interno;

VIII - na falta de pagamento de contribuições durante 3 (três) meses consecutivas devidas ao Clube;

IX - pela indicação para Associado a quem venha ser excluído do Quadro Social por motivo de infrações previstas no presente artigo.

§ 2º.- As penas serão aplicadas pelo Presidente da DE, à exceção da de ELIMINAÇÃO, que caberá a própria DE, em escrutínio secreto e com a presença de todos os seus membros, após apreciação de defesa escrita do infrator, se houver, sem a presença deste.

§ 3º. - No caso de eliminação, caberá recurso da decisão, interposto em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias da data da punição, devendo o processo, devidamente instruído, ser julgado pelo Conselho Deliberativo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.17º. - A Diretoria Executiva é composta, de um Colegiado assim especificado:

- a) - PRESIDENTE
- b) - VICE-PRESIDENTE
- c) - DIRETOR ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL
- d) - DIRETOR FINANCEIRO
- e) - DIRETOR SOCIAC E CULTURAL
- f) - DIRETOR ESPORTIVO

§ 1º. - Os Diretores indicarão para homologação do Presidente da DE os adjuntos de sua área.

§ 2º. - Caberá à DE decidir sobre a substituição dos Diretores, em seus afastamentos temporários, podendo a escolha recair em outro Diretor, que acumulará as funções, ou no nome de colaborador vinculado à própria área do titular ausente.

§ 3º. - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

§ 4º. - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, cabendo ao Presidente a prerrogativa de voto de qualidade, sempre que ocorrer empate em deliberações.

DO PRESIDENTE

Art. 18º. - Além das atribuições indicadas no Estatuto, compete ao Presidente do Clube:

- a) - Escolha do gerente da Sede
- b) - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) - assinar diplomas de associados beneméritos;
- d) - autorizar a instauração de inquéritos contra associados, dependentes ou convidados, para apurar falta ou transgressões ao Estatuto e a este Regimento Interno, bem como outras instruções;
- e) - autorizar as publicações necessárias em nome do Clube na imprensa; e em outros meios de divulgação;
- f) - assinar toda a correspondência expedida;
- g) - assinar contratos e distratas de qualquer natureza, bem como editar, reformar e suprimir cláusulas contratuais, quando a entidade participe como contratante ou distratante;
- h) - estabelecer as diretrizes que norteiam as compras da organização;
- i) - baixar ordens de serviço e instruções;
- j) - delegar poderes aos Diretores, mesmo quando em pleno exercício;
- k) - autorizar, independente da confecção da carteira social, livre acesso ao associado às instalações do Clube;
- l) - aplicar penalidade a associados e empregados que infrinjam o Estatuto e este Regulamento;
- m) - determinar o valor da taxa a ser cobrada para ingresso de não associados a reuniões sociais;
- n) - decidir, com voto de qualidade, sempre que ocorrer empate nas deliberações da DE;

- o) - visar, sempre que necessário, os convites-ingresso;
- p) - decidir sobre a constituição de delegações esportivas;
- q) - comunicar formalmente ou através de reuniões da DE seus afastamentos, salvo os motivos de força maior.

DO VICE-PRESIDENTE

Art 19º. - Substituir o presidente em seus impedimentos.

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL

Art.20º. - Ao Diretor Administrativo e Patrimonial compete:

- a) - substituir o Presidente da DE, nas ausências simultâneas do Vice-Presidente;
- b) - indicar para homologação da DE, os adjuntos de sua área;
- c) - supervisionar as atividades administrativas da Associação;
- d) - prestar assessoria administrativa ao Presidente e aos Diretores da DE, dando-lhes o suporte administrativo necessário ao normal desenvolvimento e funcionamento das atividades recreativas sociais, esportivas, artísticas, culturais e turísticas programadas pelo Clube;
- e) - atender aos associados, prestando-lhes informações e orientando-os quando necessário;
- f) - exercer o controle do quadro de associados, zelando pela expedição de carteiras e pela atualização do arquivo de cadastro;
- g) - exercer todas as tarefas relacionadas com a administração de pessoal, ou terceiros, zelando pelo cumprimento das disposições legais e pela atualização dos registros dos empregados e de suas carteiras profissionais;
- h) - subscrever conjuntamente com o Presidente da DE a correspondência expedida pela Diretoria Executiva, quando revestir assunto de real relevância;
- i) - zelar para que todas as comunicações de importância se processem através de memorando, ou ofício;
- j) - submeter ao Presidente da DE a existência de qualquer irregularidade funcional;
- k) - examinar eventuais situações omissas do Estatuto, Regimentos e Códigos;
- l) - dar divulgação, quando solicitado, a toda e qualquer iniciativa de interesse social, cultural, esportivo ou técnica;

- m) - fiscalizar os serviços de bares e restaurante e, bem assim, as suas tabelas de preços, adotando, quando for o caso, as providências aconselháveis à regularização de eventuais omissões ou distorções;
- n) - fiscalizar o funcionamento do Parque Infantil, Conjunto Aquático, Quadras de Esportes, Ginásio e demais instalações, de modo que sejam mantidas suas normais atividades;
- o) - acompanhar a execução orçamentária, respeitando as dotações projetadas e as disponibilidades do Clube;
- p) - projetar o orçamento anual de sua área, encaminhando a proposta ao Diretor Financeiro;
- q) - manter sob a sua guarda e responsabilidade os Livros das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- r) - delegar, sob sua única responsabilidade, atribuições ao gerente da sede.
- s) - supervisionar todo o patrimônio do Clube, constituído de bens móveis e imóveis, mantendo o seu registro atualizado (com entradas e saídas) e determinando a realização do seu inventário anual, para fins de balanço;
- t) - supervisionar e fiscalizar o acervo dos troféus, da biblioteca e da pinacoteca, fazendo registrar em livro próprio o valor de todas as obras adquiridas ou oferecidas ao Clube;
- v) - zelar pela conservação dos bens patrimoniais, coordenando todos os serviços necessários a esse fim;
- x) - constituir os processos de tomada de preços para execução de reparos específicos, submetendo-os a exame e deliberação da DE;

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 21º. - Além das atribuições impostas no Estatuto, compete ainda ao Diretor Financeiro:

- a) - indicar para homologação da DE, os adjuntos que atuarão na sua área;
- b) - controlar todas as fontes de receita da Associação, em coordenação com os setores de sua estrutura organizacional;
- c) - cuidar para que os pagamentos por caixa não ultrapassem o valor correspondente a dois (2) salários mínimos;- zelar para que todas as obrigações do Clube - fiscais, tributárias e contratuais - sejam satisfeitas nos devidos prazos;
- d) - promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;
- e) - zelar pela correção dos documentos e registros contábeis, de modo que os balancetes e o balanço anual reflitam a real situação econômico-financeira

do Clube;

- f) - controlar eventuais adiantamentos feitos para cobertura de despesas do Clube, sujeitos a posterior comprovação;
- g) - zelar pelo adequado arquivamento da documentação contábil do Clube;
- h) - delegar, sob sua única responsabilidade, atribuições ao gerente da sede.
- j) - apresentar anualmente, ao Presidente da DE, o orçamento previsto pelos Diretores das diversas áreas, para discussão e aprovação;
- k) - assinar, juntamente com o Presidente, Vice Presidente-ou outro Diretor indicado, os cheques ou outra forma de pagamento das despesas do CEPE.

Art. 22º. - Compete ao Diretor Financeiro, assinar juntamente com o Presidente, Vice-Presidente ou outro Diretor indicado, a emissão de endosso de cheques, de ordens de pagamento e quaisquer outros documentos ou instrumentos públicos que envolvam responsabilidade financeira do CEPE.

DO DIRETOR SOCIAL-E CULTURAL

Art. 23º. - Ao Diretor Social e Cultural incumbe:

- a) - indicar, para homologação da DE, os adjuntos que atuarão na sua área;
- b) - promover, organizar, orientar e desenvolver todas as atividades sociais do Clube, visando ao aprimoramento de suas realizações;
- c) - submeter ao Presidente da DE, as propostas de contratação de espetáculos artístico- sociais a se realizarem nas Sedes do Clube;
- d) - manter um efetivo serviço de relações públicas junto aos órgãos de divulgação, com vista à ampla difusão dos eventos programados;
- e) - tomar as medidas indispensáveis à ordem, à segurança, à boa freqüência e à animação das atividades programadas;
- f) - dar assistência pessoal a todas as reuniões sociais e comparecer, sempre que possível, às festividades para as quais o Clube tenha sido convidado;
- g) - diligenciar no sentido de que sejam mantidas em ordem as obrigações do Clube no tocante à censura, direitos autorais e licenças nas repartições competentes;
- h) - manter um serviço social que realce a presença do Clube nos acontecimentos marcantes da vida dos associados e da PETROBRÁS;
- i) - elaborar esquema para as festas e determinar tarefas a serem

cumpridas para o seu bom andamento, fiscalizando a sua execução;

- j) - conciliar seus cronogramas de promoções com os demais setores do Clube;
- k) - orientar a expedição de informativos da sua área;
- l) - propor à Presidência do Clube promoções sociais, com distribuição de prêmios sem fins lucrativos;
- m) - transmitir ao Gerente da Sede instruções pertinentes a qualquer promoção social, sob sua única responsabilidade;
- n) - relatar à Presidência qualquer irregularidade apurada na sua área;
- o) - acompanhar a execução orçamentária, respeitando as dotações projetadas e as disponibilidades financeiras do Clube;
- p) - projetar o orçamento anual da sua Diretoria, encaminhando a proposta ao Diretor Financeiro.

DO DIRETOR ESPORTIVO

Art. 24º.- Ao Diretor de Esportivo incumbe:

- a) - indicar, para homologação do Presidente da DE adjuntos das diversas modalidades de esportes;
- b) - promover, organizar, orientar e desenvolver todas as atividades esportivas do Clube, visando sempre à elevação de seu nível técnico;
- c) - assinar com o Presidente toda a correspondência de natureza esportiva;
- d) - estabelecer, após homologação do Presidente, o horário de funcionamento dos diversos setores da Diretoria, harmonizando a prática do esporte com a de lazer;
- e) - promover, mensalmente, reuniões que congreguem os responsáveis de todos os setores esportivos, para discussão de assuntos específicos da área;
- f) - aprovar a realização de torneios de qualquer modalidade de esportes, tomando as medidas necessárias ao seu completo êxito e divulgação;
- g) - instruir, para julgamento, os processos instaurados contra atletas do Clube;
- h) - solicitar ao Presidente da DE autorização para formar delegações esportivas; justificando o pedido e quantificando o montante de recursos financeiros necessários;
- i) - apreciar a escala de férias e folgas dos funcionários lotados na área esportiva, remetendo-a, em tempo hábil, a secretaria;
- j) - representar o Clube em olimpíadas e competições externas;

- k) - opinar sobre a compra de material esportivo e do seu eventual ressarcimento;
- l) - propor a DE a fixação de taxas para utilização das quadras esportivas;
- m) - convocar e presidir as reuniões de sua área;
- n) - acompanhar a execução orçamentária, respeitando as dotações projetadas e as disponibilidades financeiras do Clube;
- o) projetar o orçamento anual da Diretoria de Esportes encaminhando a proposta ao Diretor Financeiro.

Art. 25°. - Ficarão subordinadas ao Diretor de Esportes, todas as atividades da Escolinha de Futsal do CEPE (escolinha de alunos e escolinha de competição).

DETEC

Art. 26°. - A Diretoria de Esportes contará com um Departamento Técnico (DETEC), formado pelos representantes de cada modalidade esportiva, como órgão de apoio à execução das seguintes tarefas:

- a) - promoção de competições internas, visando ao intercâmbio de associados e à seleção de equipes;
- b) - manutenção de fichário com o nome de todos os atletas do Clube e anotação dos títulos que levantaram na defesa de suas cores;
- c) - exame prévio da contratação de técnicos e professores desportivos necessários ao treinamento de equipes e cursos de formação (escolinhas);
- d) - assistência a todas as competições desportivas, providenciando, quando for o caso, o transporte de material e atletas;
- e) - apuração de eventuais irregularidades cometidas por atletas, encaminhando o respectivo processo ao órgão competente;
- f) - elaboração de regulamentos para as competições promovidas pelo Clube;
- g) - solicitação de medidas adequadas à conservação das quadras, campos, piscinas e de todo o equipamento esportivo;
- h) - promover e manter o registro e controle de todo o material esportivo existente ou adquirido, inclusive o destinado às premiações (troféus e medalhas), apresentando cópia da relação ao Diretor de Patrimônio;
- i) - acompanhamento dos cursos esportivos promovidos pelo Clube; com vista às providências adequadas à sua otimização;
- j) - organização de escala de revezamento dos funcionários necessários ao perfeito funcionamento da área esportiva;
- k) - adoção de providências no sentido de evitar eventual e irregular presença de estranhos nas atividades esportivas do Clube;

- 1) - preparação de material informativo das atividades esportivas, para a sua adequada divulgação;
- m) - atualização e guarda da coletânea dos regulamentos e manuais oficiais das diversas modalidades esportivas;
- n) - montagem e divulgação de quadro de horários, para utilização harmônica de todo o parque esportivo.

DO DIRETOR CULTURAL E DE DIVULGAÇÃO

Art. 27º. - Ao Diretor Cultural e de Divulgação compete:

- a) - indicar, para homologação do Presidente da DE, os adjuntos que atuarão na sua área;
- b) - organizar, supervisionar e orientar as atividades de natureza cultural (Biblioteca, Folclore, Teatro, Cineclube, Exposições, Conferências, Estudos Técnicos e Literários, Edições Culturais, Jornal do CEPE, etc.);
- c) - manter constante intercâmbio com entidades artístico-culturais e organizações congêneres, visando ao aprimoramento intelectual dos associados;
- d) - ouvido previamente o Presidente da DE, traçar normas a serem observadas na divulgação das atividades do Clube;
- e) - supervisionar a confecção do jornal, submetendo o material a ser divulgado ao Presidente da DE.
- f) - manter permanente controle dos custos financeiros do jornal;
- g) - zelar pelo padrão gráfico e cultural do Jornal;
- h) - juntamente com o Diretor Financeiro, aprovar as concorrências para aquisição de papel, material fotográfico, clichê e impressão do Jornal;
- i) - empenhar-se no sentido de que as matérias divulgadas sejam compatíveis com os interesses sociais, proibindo a publicação de comentários sobre política e religião ou outros assuntos que atentem contra o Estatuto ou este Regimento Interno;
- j) - autorizar a inserção de anúncios, no jornal, vedando aqueles que contrariam interesses do Clube e da Petrobrás;
- k) - diligenciar no sentido de que os demais Diretores forneçam, regular e tempestivamente, para a sua divulgação, o noticiário de seus setores;
- l) - coordenar a cobertura fotográfica dos eventos do Clube;
- m) - submeter ao Presidente da DE, quando necessário, a contratação de pessoal técnico indispensável à confecção do Jornal;



- n) promover as campanhas de propaganda e divulgação que se fizerem necessárias ao engrandecimento do Clube;
- p) controlar a expedição do Jornal A Pantera, observada a gratuidade de sua distribuição;
- q) - acompanhar a execução orçamentária, respeitando as dotações projetadas e as disponibilidades financeiras do Clube;
- r) - projetar o orçamento anual da sua área, encaminhando a proposta ao Diretor Financeiro.

CAPÍTULO III

DAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE

--Art. 28º. - A sede ficará aberta das 07h45min às 24 horas em dias normais, e em domingos e feriados até as 18 horas, podendo permanecer fechada em dias previamente estabelecidos a critério da DE.

- Art. 29º. - O acesso às dependências da Sede só será permitido mediante apresentação, na Portaria, da carteira de associado ou de convite-ingresso.

§ ÚNICO - O associado ou aquele que forçar a entrada, sem a respectiva identificação, incorre em falta grave.

Art. 30º. - Empregados do Sistema Petrobrás de outras cidades, quando de passagem por esta, terão direito de ingresso às dependências da Sede, desde que exibam a carteira funcional ou a de associado de outro CEPE.

Art. 31º. - A utilização das dependências será por tempo limitado (nunca superior a 15 dias) e não dando ao visitante direito de nenhuma marcação das mesmas.

Art. 32º. - Poderá ser concedido ao empregado visitante do Sistema Petrobras desde que associado de outro CEPE e com exame médico em dia, a utilização da piscina pelo prazo fixado no artigo anterior e com autorização expressa das DE.

Art. 33º. - Os convidados poderão ter acesso à Sede em dias normais de funcionamento, desde que de posse de convite-ingresso.

Art. 34º - Será vedado o uso das dependências da Sede pelos dependentes ou parentes de empregados do Clube.

Art. 35º. - O empréstimo de material só poderá ser feito com a apresentação da carteira de associado, com a assinatura da requisição (cautela de empréstimo);

§ ÚNICO - Em caso de extravio, o associado terá de repor o material ou ressarcir o Clube pelo seu valor atualizado.

Art. 36º. - Não é permitido ao dependente de associado convidar pessoas estranhas para visitar a Sede; tal direito só caberá ao associado ou ao cônjuge/companheiro (a), mediante solicitação de convite-ingresso na Secretaria do Clube.

Art. 37º. - Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas e infrações em vigor na entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites-ingressos que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral do Clube.

§ 1º - O associado é o único responsável pelos atos de seus convidados, com sujeição a todas as penalidades cabíveis.

§ 2º - Para fins de registro e controle, os convites-ingresso serão obtidos junto à Secretaria.

Art. 38º. - O Clube poderá exigir do associado ou dependente, exames médicos complementares, desde que julgue necessário à comprovação definitiva de alguma moléstia.

§ 1º - O não atendimento poderá inclusive impedir o uso da Sede.

§ 2º - Nos casos positivos, dependendo da gravidade, a utilização da Sede poderá ser proibida em caráter temporário ou definitivo.

Art. 39º - A presença de animais no Clube somente será permitida com autorização prévia do Presidente da DE, o qual será responsável único pela concessão. Em caso de insistência, os responsáveis serão punidos com advertência, por escrito.

Art. 40º. - É proibida, de forma definitiva, a presença de animais nos Restaurantes e na área do Parque Aquático.

Art. 41º. - Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial ou político, no recinto do Clube (Sedes Velha e Nova).

RESTAURANTE E BARES

Art. 42º. - Os serviços do Restaurante e dos Bares serão administrados por terceiro através de arrendamento.

Art. 43º. - Tanto os Bares como Restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados.

Art. 44º. - Não será permitido, no salão nobre, o uso de traje de banho.

Art. 45º. - A tabela de preços deverá ser afixada em lugar visível, atentando-se para que os preços a cobrar sejam acessíveis.

§ ÚNICO - As despesas serão pagas no ato e, em caso de aceitação de vale ou instituição de outro sistema de cobrança pelo eventual arrendatário, o Clube não terá qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 46º. - A menor de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica.



Art. 47º. - São as seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo arrendatário dos Bares e/ou Restaurante, as quais devem constar expressamente do contrato:

- a) - na contratação de empregados para os trabalhos, obrigatoriamente se exigirá a apresentação de carteira de saúde expedida por órgão competente;
- b) - uso somente das dependências necessárias aos serviços da espécie;
- c) - pagamento de seus empregados, das taxas e impostos devidos, das despesas de gás, luz e força, se for o caso;
- d) - conservação dos bens do CEPE, em uso, indenizando-o pelos prejuízos que causar;
- e) - organização da escrita contábil condizente, a fim de não causar problemas para o CEPE;
- f) - proibir os empregados de usar dependências do CEPE a outro pretexto que não seja o de desincumbir-se dos serviços inerentes ao Restaurante e Bares;
- g) - proibição do acesso ao recinto da Sede de outros elementos que não os empregados;
- h) - obrigação dos empregados de se identificarem na portaria do Clube.

.Art. 48º. - Deverá constar do contrato que os serviços, objeto de arrendamento, só serão utilizadas pelos associados, dependentes e convidados.

Art. 49º. - O arrendatário se obrigará a manter as dependências, e os serviços em geral em um grau de limpeza e higiene a não deixar margem à reclamação.

Art. 50º. - A falta de higiene e outras medidas saneadoras observadas darão direito ao CEPE, de rescisão do contrato de arrendamento, com justa causa.

Art. 51º. - Fica o CEPE com o direito de fiscalizar os serviços de bar e cozinha, adotar as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preço de refeições e exercer o controle sobre os gêneros de natureza perecível.

Art. 52º. - O arrendatário informará ao Diretor Administrativo quaisquer irregularidades cometidas no (s) recinto (s), relativamente a material e bens da Associação.

PARQUE INFANTIL

Art. 53º. - O Parque Infantil só-poderá ser utilizado Por crianças, até 12 anos, e nos horários fixados pelo Clube;

Art. 54º. - Os responsáveis e/ou pais, deverão acompanhar de perto as crianças enquanto usarem o Parque.

SALÕES DE FESTAS

Art. 55º. - O salão de festa será utilizado nas programações associado-culturais e artísticas.

Art. 56º. - Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas serão adquiridos na Secretaria pelo associado.

§ 1º - O Diretor Social controlará a expedição de convite-ingressos, em todas as reuniões, promovidas pelo Clube.

§ 2º - O ingresso a reuniões sociais_ de não associados, convidados por associados, estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estipulada.

Art. 57º.- A cessão dos salões de festas, desde que não colida com as finalidades sociais, será feita mediante o pagamento de taxas pré-estabelecidas pela DE.

Art. 58º. - O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultem do uso do salão.

§ - Não será permitido, em hipótese alguma, o uso das dependências do Salão de Festas para: cozinhar, fritar, usar fogões (a gás ou elétricos), fogareiros ou qualquer outra forma de calor.

Art. 59º.- Fica vedado aos convidados, o uso das demais dependências (internas ou externas) do Clube, que não seja o da área locada.

SALAS DE JOGOS

Art.:60º. - Nos jogos de sinuca, privativo dos associados, poderá ser cobrado uma taxa de utilização a critério da DE.

§ ÚNICO - Sem prejuízo do contido no caput, poderá a DE - caso a freqüência ao salão comportar a medida - baixar instruções que permitam o convidado, acompanhado do associado e munido de convite, participar dos jogos de sinuca.

Art. 61º. - Na sinuca, dar-se-á sempre preferência aos jogos de parceria, a fim de que as mesas sejam utilizadas por um número sempre maior de adeptos.

Art. 62º. - É terminantemente proibida a permanência de menores de 18 (dezoito) anos no salão de sinuca, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 63º.- Os freqüentadores do salão de sinuca deverão manter conduta exemplar e evitar atitudes contrárias à boa ordem do ambiente.

Art. 64º. - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta *grave* aqueles que a ela se dedicarem.

Art. 65º.- O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado da mesa de sinuca.

Art. 66º. - Os jogos de mesa *deverão* desenvolver-se sem algazarra.

Art. 67º. - Para a prática de ping-pong ou de tênis de mesa, o Clube não fica obrigado a fornecer bolas e/ou raquetes.

Art. 68º. - O horário de funcionamento dos salões de jogos será afixado em local *visível*.

GINÁSIO E DAS QUADRAS

Art. 69º. - A utilização do Ginásio e das Quadras, será feita de modo a compatibilizar o seu lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;

Art. 70º. - A cessão do Ginásio, desde que não colida com as finalidades sociais e esportivas, será feita mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pela DE;

Art. 71º. - Nas competições-esportivas, será *vedado* o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outro CEPE;

Art. 72º. - Eventualmente, poderá o Clube utilizar o Ginásio e as Quadras para outras programações de seu interesse;

Art. 73º. - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes, o CEPE não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;

Art. 74º. - O associado se responsabiliza pela devolução do material esportivo requisitado, deixando retida, para controle, sua carteira social ou identidade com foto;

Art. 75º. - Todo atleta deverá estar uniformizado para utilizar o Ginásio e as Quadras, sendo proibido o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

PARQUE AQUÁTICO

Art. 76º. - Não poderão freqüentar as piscinas pessoas que apresentem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias de pele e de outros órgãos.

Igualmente, não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com ferimentos ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e demais pomadas.

Art. 77º. - O exame médico, a critério do CEPE, é obrigatório e deverá ser renovado mensalmente ou quando for julgado necessário. É irrecorrível a qualquer instância da entidade, a decisão do médico vetando o uso das piscinas a associados, dependentes ou convidados.

Art. 78º. T O ingresso nas dependências das piscinas só será permitido mediante apresentação do cartão de exame médico, com o prazo em vigor.

§ ÚNICO - Somente terá validade o exame médico realizado por médicos credenciados pela DE.

Art. 79º. - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento, a critério médico.

Art. 80º. - As crianças de até cinco (cinco) anos só poderão entrar nas piscinas acompanhadas dos pais ou responsáveis e ficarão isentas do pagamento e do exame médico.

Art. 81º - Ficam terminantemente proibidas os seguintes precedimentos na piscina, ou quaisquer outras que possam provocar incômodos ou acidente.

- a) - empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) - lançar jatos de água em outrem;
- c) - simular luta;
- d) - praticar desportos não aquáticos;
- e) - praticar "saltos mortais" e "bombas";
- f) - fumar cigarros ou assemelhados.

Art. 82º. - Ficam vedadas práticas incompatíveis com a higiene e o bom uso das piscinas, tais como:

- a) - usar óleo bronzeador ou qualquer outro tipo de cosméticos no corpo;
- b) - entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para o banho;
- c) - atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
- d) - cuspir, escarrar e assuar o nariz dentro da piscina;
- e) - utilizar pranchas, bóias e colchões de ar, etc.

Art. 83º. - Os usuários não poderão, sob qualquer pretexto, levar comida ou bebidas para o interior do parque aquático. Excetuam-se os alimentos e bebidas para bebês de colo.

Art. 84º. - Não é permitido qualquer tipo de comercialização (vendas, entregas) praticado por associados ou dependentes na área do Parque Aquático. Excetua-se o economato, conforme contrato específico.

DA SAUNA

Art. 85º. - A cessão da Sauna, desde que não colida com as finalidades sociais e esportivas. será feita mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pela DE;

Art. 86º. - A utilização das saunas será disciplinada em regulamento próprio, devendo suas normas aperfeiçoar o atendimento dos associados e/ou convidados.

Art. 87º. - O Clube poderá instituir taxas para o uso das saunas, buscando a cobertura das despesas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 88º. - Por medida de precaução, os freqüentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local, não se responsabilizando o Clube por transtornos ou males causados pelo uso indevido dos serviços das saunas.

§ ÚNICO - É proibido o uso das saunas por menores de 14 (quatorze) anos de idade.

QUADRAS DE TÊNIS

Art. 89º. - A utilização das quadras será disciplinada em regulamento próprio, devendo suas normas aperfeiçoar o atendimento dos associados.

Art. 90º. - O usuário é obrigado a vestir uniforme adequado e em perfeito asseio, tanto na quadra como no paredão, obedecida a regulamentação pertinente.

Art. 91º. - O tenista deverá manter, na quadra e imediações, comportamento concorde às normas disciplinares de urbanismo e de ética esportiva.

Art. 92º. - Para disciplinar a utilização da quadra, será observado critério de prévia inscrição do candidato, junto à secretaria.

§ 1º Para inscrição, o associado deverá estar presente, munido de sua carteira social;

§ 2º - O período de utilização será, em princípio, de uma hora, podendo ser prorrogado, desde que não exista candidato para ocupar a quadra, o qual terá a preferência.

Art. 93º. - Em caso de torneios ou competições internas ou amistosas interclubes, as quadras poderão ficar interditadas no período de tempo estritamente necessário.

Art. 94º. - A quadra de tênis não poderá ser cedida a qualquer entidade, vedada também sua utilização a pessoas estranhas.

DA BIBLIOTECA

Art. 95º. - A Biblioteca do CEPE destina-se à consulta e ao empréstimo de livros e outras publicações, aos associados e funcionários do Clube, exclusivamente.

§ ÚNICO - Funcionará das 9 às 18 horas, de 3ª e 6ª e no sábado das 08h30min às 11h30min horas, ressalvado sobre o que dispõe o Art. 28.

Art. 96º. - A consulta ou leitura será através da secretaria do Clube, sendo o acesso à biblioteca permitida somente ao Gerente da sede;

Art. 97º. - Não é permitido o ingresso na Biblioteca, inclusive de crianças, em traje de banho ou utilizado na prática de atividades esportivas, tolerando-se, no entanto, o uso de bermuda.

Art. 98º. - Não serão objetos de empréstimo domiciliar as obras raras e bem assim as de consulta, como mapas, dicionários, enciclopédias e outros, a critério da Biblioteca..

Art. 99º. - Para a retirada de qualquer publicação, tornar-se-á necessária a inscrição do

leitor, mediante a apresentação de sua cartira social.

Art. 100º. - Cada leitor terá um cartão de Identificação, numerado e intransferível, que permanecerá na Biblioteca, a fim de facilitar o controle das obras em seu poder.

Art. 101º. - O leitor poderá retirar dois livros e duas revistas, de cada vez, pelo prazo de duas semanas.

Art. 102º. - Findo o prazo normal do empréstimo, o leitor poderá renová-lo, mediante consulta à

Biblioteca, por mais uma semana, caso a obra não esteja sendo procurada por outra pessoa.

Art. 103º. - Os atrasos na devolução serão punidos com multa, por volume e dia corrido, incluindo sábados, domingos e feriados.

Art. 104º. - Em caso de dano ou extravio de obras emprestadas. o leitor se compromete a entregar à Biblioteca um exemplar igual ou a indenizá-la de acordo com a tabela de preços vigente.

Art. 105º. - As dívidas não liquidadas no prazo de 60 dias serão encaminhadas à Secretaria para serem cobradas ao associado, juntamente com a sua mensalidade.

Art. 106º. - O não-cumprimento das instruções acima implicará no imediato cancelamento da inscrição e na conseqüente perda do direito ao empréstimo.

Art. 107º. - Manterá a Biblioteca registro atualizado das obras sob a sua guarda, catalogadas segundo a data de sua aquisição, com a indicação do nome, autor, Editora e ano da edição e preço da obra.

DAS FUNÇÕES

DO GERENTE DA SEDE

Art. 108º. - O gerente responde perante DE pelo normal funcionamento da Sede, cumprindo- lhe, em especial, as seguintes atribuições:

- a) - responder pela conservação, zeladoria e limpeza de todas as dependências da Sede;
- b) - exercer o controle de consumo de materiais de limpeza;
- c) - fiscalizar o uso da área de estacionamento;
- d) - fazer cumprir as ordens de quaisquer Diretores;
- e) - exercer o controle da freqüência do pessoal sob sua supervisão, informando o resultado ao Diretor Administrativo;
- f) - esclarecer as condições estipuladas neste Regimento Interno e no Estatuto, para que

o Porteiro possa cumprir fielmente as disposições para o ingresso dos associados e

convidados na Sede do Clube;

- g) - manter sob controle os equipamentos do Clube, zelando pelo seu perfeito funcionamento;
- h) - acompanhar o andamento das obras de interesse do Clube, para as providências que se fizerem necessárias;
- i) - manter atualizados os documentos necessários ao perfeito funcionamento do Clube (alvarás, impostos, comunicações à censura, direitos autorais, locação de dependências).
- j) - Zelar pelo controle de circulação e quantidades dos materiais esportivos das sedes.
- k) - Realizar levantamentos das necessidades de manutenção encaminhando-os aos Diretores que competem;
- l) - responder pela conservação, funcionamento, registro e controle adequado das dependências, funções e atividades abaixo:

Art. 109º. - O Gerente não poderá efetuar compras em nome da Associação, sem que esteja devidamente autorizado.

PORTEIRO

Art. 110º. - Ao Porteiro incumbe:

- a) - só permitir a entrada de associados, dependentes, convidados e serventuários, mediante apresentação da carteira social, convite ou sua identificação (no caso de Autoridades, etc.);
- b) - evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículo estacionado;
- c) - proceder ao recolhimento de ingressos e/ou convites;
- d) - cumprir as instruções emanadas do Gerente da Sede;
- e) - contatar ou solicitar a presença do Gerente ou Diretor de plantão para solucionar eventual impasse na Portaria.

SECRETARIA

Art. 111º. - À secretaria compete registrar e controlar os serviços abaixo, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados, para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do Clube:

- a) - admissão e demissão de associados, confecção e baixa das carteiras sociais e, bem assim, a cobrança das contribuições, seja por meio de consignação em

folha, seja pela emissão de carnês ou outro meio que para isso for estabelecido;

- b) - venda de convites e/ou reserva de mesas para eventos associativo-culturais;
- c) - fornecimento de convites-ingresso, conforme autorização da Presidência;
- d) - emissão de títulos honoríficos concedidos pelo Clube;
- e) - expedição do Jornal A Pantera;
- f) - fornecimento de cópias xérox tiradas no equipamento ali instalado sob sua responsabilidade; conforme orientação do Diretor Administrativo;
- g) - registro das reservas, das dependências do Clube, atualizada.

PESSOAL

Art. 112º. - Na área de Pessoal caberá controlar e registrar os seguintes serviços;

- a) - a admissão e demissão de empregados;
- b) - as ocorrências nas carteiras profissionais;
- c) - o cartão do ponto ou da folha de presença e, bem assim, as folgas, férias, ausências e licenças dos empregados;
- d) - o processamento da folha de pagamento, bem como a arrecadação e o recolhimento das contribuições obrigatórias por lei;
- e) - os reajustes salariais dos empregados;
- f) - as ocorrências relacionadas com os empregados, bem como o acompanhamento de eventuais processos judiciais trabalhistas;
- g) - pagamento a terceiros que eventualmente prestem serviços ao Clube.

ALMOXARIFADO

Art. 113º. - Ao Almojarifado estão afetos o controle, registro e conservação dos bens de consumo do Clube, devidamente codificados segundo a natureza, observadas, na essência, as

Seguintes instruções:

- a) - zelar pelos bens sob sua guarda;
 - b) - fiscalizar e coordenar a rotação dos bens duráveis e de consumo;
 - c) - fiscalizar e controlar todo o material consumido na limpeza e conservação do Clube e, quando sob sua administração direta, o utilizado nos Bares e
- 

Restaurantes;

- d) - efetuar a coleta de preços com vista à compra de qualquer material;
- e) - manter todo o material estocado e codificado pronto a qualquer inventário;
- f) - preparar relatórios mensais;
- g) - dar conhecimento ao Gerente, do material em desuso ou impréstável e o destinado à restauração;
- h) - dar conhecimento ao Gerente, de quaisquer irregularidades no Setor;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114º.- O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante ., proposta da DE, com homologação, em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 115º.- Os casos omissos e as dúvidas deverão ser encaminhados pela DE ao Conselho Deiberativo.

Discutido e aprovado em Reunião de Diretoria de 28 de setembro de 1998.

Marco Rogério Martini
Marco Rogério Martini
Presidente
Clube dos Empregados da Petrobras
CEPE/CANOAS
CNPJ: 89.13.996/0001-82

 **TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRASIL**
RUA SANTO AMARO, 97 - CEP 93260-080 - ESTEIO - RS
FONES (51) 3473-2050 3473-7591 3473-1065 E-mail: tabelionatoesteio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia extraída fora destas notas por estar conforme ao original apresentado.
Wanderlei Fries
Esteio em 11 de março de 2015.
Wanderlei Fries- Tabelião de Notas
Emolumentos: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0205.01.1400003.52636- 16

WANDERLEI FRIES - TABELIÃO

